

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018, que
“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 995 de 26 de
junho de 1987 que “Autoriza a filiação do Município de Cáceres à
Associação Matogrossense dos Municípios – AMM.”

PROTOCOLO N° 3536/2018.

DATA DA ENTRADA: 25/09/2018

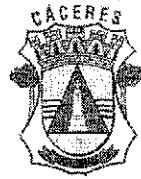
LEITURA EM SESSÃO:
LIDO
Na Sessão de:
01/10/2018

VOTAÇÃO EM 1º ÚNICO TURNO:
APROVADO
Na Sessão de:
26/11/2018

VOTAÇÃO EM 2º TURNO:

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0712/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25/09/2018
Horas 02:05 Sobrº 3536
Ass. B. Cruz
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 054, de 20/09/2018, que dispõe sobre *alteração de dispositivos da Lei nº 995 de 26 de junho de 1987 que “autoriza a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM”*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0712/2018-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 54, de 20/09/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

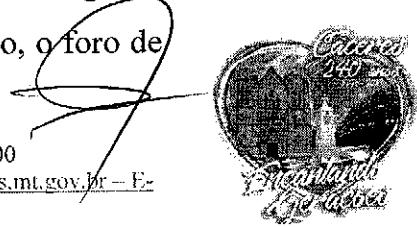
Temos a satisfação de apresentar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018, que *altera dispositivos da Lei nº 995 de 26 de junho de 1987 que “autoriza a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM”.*

O Projeto de Lei hora apresentado tem a finalidade de submeter à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, a apreciação com a consequente aprovação do termo de filiação a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A Associação Matogrossense dos Municípios, entidade privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que desde 1983 congrega e representa, legitimamente, os 141 municípios Matogrossense, cujas atividades são voltadas para articulação política, institucional e técnica, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na busca do fortalecimento da causa municipalista, junto às esferas estaduais e federais.

Devido ao vasto número de trabalho desenvolvido, atualmente a AMM é considerada a associação mais bem estruturada e atuante do Brasil, o que fortalece o reconhecimento e a credibilidade da instituição.

A AMM representa os interesses de seus filiados, participando ativamente, tanto em nível estadual como nacional, de campanhas, reuniões, congressos, enfim, de eventos e dos diversos modos de reivindicações e defesas dos direitos dos Municípios, sendo reconhecida publicamente a nível nacional pelas conquistas logradas neste âmbito, fomenta movimentos relacionados à promoção de polos de desenvolvimento econômico no Estado e a valorização das ações e das políticas públicas regionais, divulgando e fortalecendo cada um dos municípios Matogrossense e sua região, bem como, frequentemente realiza debates democráticos, tendo sido o palco, o foro de





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

inúmeras e importantes decisões políticas e sociais tomadas em suas salas, auditórios, tudo acompanhado pelo seu quadro técnico de colaboradores.

Como forma de vínculo de representatividade institucional, a AMM luta em defesa dos interesses municipalistas e para estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais, culturais e econômicas, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como, apoio, orientação e assessoria técnica qualificada.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito Sr. Presidente a colocação em tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 995 de 26 de junho de 1987 que "Autoriza a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 995, de 26 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, entidade de representação estadual dos Municípios de Mato Grosso.

Artigo 2º Para custear a filiação junto à AMM, o Município contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral da mesma e na seguinte dotação orçamentária: 2016 – 3.3.50.41 – 100.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 054 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 995 de 26 de junho de 1987 que "Autoriza a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 995, de 26 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Cáceres à Associação Matagrossense dos Municípios – AMM, entidade de representação estadual dos Municípios de Mato Grosso.

Artigo 2º Para custear a filiação junto à AMM, o Município contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral da mesma e na seguinte dotação orçamentária: 2016 – 3.3.50.41 – 100.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N° 054 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 995 de 26 de junho de 1987 que "Autoriza a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 995, de 26 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, entidade de representação estadual dos Municípios de Mato Grosso.

Artigo 2º Para custear a filiação junto à AMM, o Município contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral da mesma e na seguinte dotação orçamentária: 2016 – 3.3.50.41 – 100.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N° 054 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 995 de 26 de junho de 1987 que "Autoriza a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios – AMM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 995, de 26 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Cáceres à Associação Matagrossense dos Municípios – AMM, entidade de representação estadual dos Municípios de Mato Grosso.

Artigo 2º Para custear a filiação junto à AMM, o Município contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral da mesma e na seguinte dotação orçamentária: 2016 – 3.3.50.41 – 100.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 20 de setembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

L E I N° 825

DE 26 DE JUNHO DE 1987

Autoriza a Filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:
Peço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios, mediante a contribuição mensal correspondente a 1% (um por cento) do ICM devido ao Município, correndo essa despesa pela verba 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do vigente orçamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de Junho de 1987.

DR. ANTONIO ALVES SANTO FONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada em 27/06/1987

Felipe L. da Cunha
Porteiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 366/2018

Referência: Processo nº 3.536/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 995, de 26 de junho de 1987 que autoriza a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a filiação do Município de Cáceres à Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2015, sobre a viabilidade dos municípios filiarem a uma Associação Representativa dos Poderes Municipais:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2015 – TP

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2015. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2015. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPORTADAS POR CADA PODER.

a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica. b) As despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26 da LRF. c) As despesas inerentes às contribuições associativas devidas a Associações Representativas dos Poderes Municipais devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada Poder. d) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais devem estar contidas no limite total de gastos previsto no caput do artigo 29-A da CF/88, não podendo o Chefe do Poder Executivo, direta ou indiretamente, ordenar o suporte a essas despesas, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no inciso I do § 2º do artigo citado. e) As despesas com contribuições associativas destinadas a Associação Representativa das Câmaras Municipais não podem decorrer de vinculação legal de receita de impostos do Município.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.944-0/2015.

1. Autorização em lei formal específica:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pelo que se vê da referida Resolução de Consulta, é possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica.

Este primeiro requisito está sendo cumprido com a edição do presente projeto de lei.

2. Previsão na lei de diretrizes orçamentárias:

Segundo ainda prevê a Resolução de Consulta do TCE/MT, as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação de Municípios a Associações Representativas de seus Poderes devem ser autorizadas por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do art. 26 da LRF.

Pelo que consta do presente projeto de lei (artigo 1º), há dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, qual seja, **2016 – 3.3.50.41 – 100.**

Assim, este segundo requisito foi cumprido no caso versando.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Cezare Pastorello Marques de Paiva - Solidariedade

PRESIDENTE

Jose Eduardo Ramsay Torres - PSC

RELATOR

Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 367/2018

Referência: Processo nº 3.536/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 995 de 26 de junho de 1987, que Autoriza a filiação do Município de Cáceres á Associação Matogrossense dos Municípios - AMM e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O projeto vem à esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 39, do Regimento Interno, que prevê que compete opinar sobre, fiscalização da execução orçamentária.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Lido em Plenário no dia 01 de outubro do corrente ano, durante a Sessão Ordinária, foi exarado a competente explicação por parte do Presidente desta Casa de Leis, fazendo diversas observações pertinentes.

Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e Redação que emitiu relatório pela constitucionalidade e legalidade, sem apresentação de emendas.

Destaca-se que, o presente projeto não enseja aumento de gastos ao Poder Executivo Municipal, já que a filiação a AMM é prevista na Lei Municipal nº 995, de 26 de junho de 1987, estando inserida nas Leis Orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA).

Destaca-se ainda que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pelo TCE/MT (RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2015), bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018, de acordo com o parecer da CCJ.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 54, de 20 de setembro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO